



COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
Rua Pastor Samuel Munguba, nº 1290 - Bairro Rodolfo Teófilo, Fortaleza/CE, CEP 60430-372  
- <http://ch-ufc.ebserh.gov.br>

## EDITAL - SEI Nº EDITAL CREDENCIAMENTO/2022

Processo nº 23533.032173/2022-98

**Objeto:** O objeto do presente EDITAL é de **Credenciamento de Instituições Financeiras**, mediante **celebração de Termo de Cooperação Técnica com a EBSEH - Complexo Hospitalar da Universidade Federal da UFC (HUWC-MEAC), UG 155020, CNPJ 15.126.437/0014-68**, para operacionalização de Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, com remuneração igual ou superior a dos depósitos em poupança, conforme legislação vigente no período, aberta em nome da empresa contratada para prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, destinada unicamente ao provisionamento de valores das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras previstas nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, **para o Complexo Hospitalar da Universidade Federal da UFC (HUWC-MEAC).**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** ITEM 4 (DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO) do presente EDITAL

### 4.2. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

**4.2.1.** Modelo de Pedido de Credenciamento, ANEXO I deste EDITAL [1º documento a ser inserido quando for protocolizar a documentação]

### 4.3. DAS DECLARAÇÕES, conforme art. 65 a 69 do RLCE 2.0):

**4.3.1.** Modelo de Declaração artigo 7º, inciso XXXIII da CF/1988, Lei 13.303/2016, RLCE 2.0, ANEXO II deste EDITAL [2º documento a ser inserido quando for protocolizar a documentação]

**4.3.2.** Modelo de Concordância e Aceitação das condições estabelecidas no EDITAL, ANEXO III deste EDITAL [3º documento a ser inserido quando for protocolizar a documentação]

### 4.4. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para sua **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**4.4.1.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;

**4.4.2.** decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

**4.4.3.** indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição Financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;

**4.4.4.** certidão ou declaração de que a instituição não se encontra sujeita a processo de liquidação extrajudicial, intervenção ou administração especial temporária.

### 4.5. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de sua **REGULARIDADE FISCAL (art. 65, do RLCE 2.0):**

**4.5.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**4.5.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**4.5.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**4.5.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**4.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, comprovada mediante a apresentação de:

**4.6.1.** Documento comprobatório da condição de Instituição Financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

**4.7. Dados do(s) REPRESENTANTES para a assinatura do Termo de Cooperação Técnica**

**4.7.1.** Documento de identidade (cópia)

**4.7.2.** Inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF)

**4.7.3.** Qualificação pessoal (nacionalidade, estado civil, etc.), endereço completo, telefone e email

**4.7.4.** Documento que concede o poder para assinatura do Termo de Cooperação Técnica (estatuto, procuração, nomeação, etc)

Da impugnação e do pedido de esclarecimento: [ufac.ch-ufc@ebserh.gov.br](mailto:ufac.ch-ufc@ebserh.gov.br)

#### **Estrutura do EDITAL**

	<b>Preâmbulo</b>
1	DO OBJETO
2	DA JUSTIFICATIVA
3	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
4	DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5	DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO
6	DOS RECURSOS
7	DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
8	DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
9	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
10	DA FISCALIZAÇÃO
11	CONFORMIDADE COM LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
12	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

<b>Anexos do EDITAL</b>	
Anexo I	Modelo de Pedido de Credenciamento (25827633)
Anexo II	Modelo de Declaração artigo 7º, inciso XXXIII da CF/1988 e artigo 27, da Lei nº 13.303/2016, art. 94 do RLCE 2.0 Ebserh (25827633)
Anexo III	Modelo de Concordância e Aceitação das condições estabelecidas no EDITAL (25827633)
Anexo IV	Minuta do Termo de Cooperação Técnica a ser firmado com a Central de Compras, da Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Gestão, Desburocratização e Governo Digital do Ministério da Economia (25827633)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **EBSERH - Complexo Hospitalar da Universidade Federal da UFC (HUWC-MEAC), UG 155020, CNPJ 15.126.437/0014-68** realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da [Lei nº 13.303, de 23 de junho de 1993](#), e exigências estabelecidas neste EDITAL.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente EDITAL é o **CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras**, mediante **celebração de Termo de Cooperação Técnica com a EBSERH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC-MEAC), UG 155020, CNPJ 15.126.437/0014-68**, para operacionalização de Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, com remuneração igual ou superior a dos depósitos em poupança, conforme legislação vigente no período, aberta em nome da empresa contratada para prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, destinada unicamente ao provisionamento de valores das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras previstas nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, para o Complexo Hospitalar da Universidade Federal da UFC (HUWC-MEAC) e com base no art. 94 do RLCE 2.0.

1.2. Consideram-se Instituições Financeiras as pessoas jurídicas de direito público ou privado, que tenham como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia, emissão, distribuição, negociação, intermediação ou administração de valores mobiliários.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. **A EBSERH - Complexo Hospitalar da Universidade Federal da UFC (HUWC-MEAC)**, tem como justificativa na solicitação de realização de **CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras para fins de operacionalização de Conta Vinculada** a dificuldade de cumprimento do Termo de Cooperação junto ao Banco do Brasil, onde desde outubro/2019, o Complexo Hospitalar da Universidade Federal da UFC (HUWC-MEAC) ainda não obteve resposta do Banco do Brasil em relação a assinatura do termo de cooperação. O **Complexo Hospitalar da Universidade Federal da UFC (HUWC-MEAC)**, realizou várias tratativas junto ao Banco do Brasil para solução da pendência, mas todas sem solução.

2.2. Dentre alguns problemas com o Banco do Brasil podemos citar:

2.3. Na operação do Termo de Cooperação o Banco do Brasil descumpriu diversas cláusulas, inclusive no que versa a cláusula terceira - do fluxo operacional:

2.4. O Banco do Brasil deveria, ao receber os ofícios para abertura da conta vinculada, consulta de saldos e extratos, autorização de movimentação, atender as solicitações em até 5 dias úteis. O atendimento das solicitações chegou a demorar meses, necessitando ainda para atendimento do reenvio de ofícios, constantes ligações e idas à agência, tanto de empregados do CH-UFC quanto das empresas contratadas (titulares das contas vinculadas).

2.5. A cláusula quinta estabelecia que o Banco do Brasil, quando solicitado, deveria gerar e fornecer até 04 (quatro) chaves e senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento, para consulta a saldos, extratos e movimentações de recursos, mas a solicitação não foi atendida. Por anos, foi reforçado junto à agência a necessidade de atendimento da solicitação, e quando a chave foi concedida aos usuários não houve qualquer instrução do banco para operar o sistema, sendo todas as tentativas fracassadas, até que fomos informados que a chave fornecida, chave J, não concedia o devido acesso.

2.6. Com a proximidade da gestão plena da Ebserh, em agosto de 2019 foi enviado ofício à Agência José Bastos do Banco do Brasil solicitando informações para elaboração de novo Termo de Cooperação Técnica, desta vez com a EBSERH-CH-UFC, no entanto, após 2 anos e meio não tivemos avanço das tratativas.

2.7. Embora as UGs dos Hospitais Universitários da UFC (autarquias públicas federais) possuíssem apenas conta no Tesouro Nacional, o domicílio bancário dos HUs era na **agência José Bastos** por ser o mais próximo e foi com essa agência que havia sido assinado o Termo de Cooperação Técnica 01/2016 entre o BB e a UFC. Quando a EBSERH sinalizou o interesse de formalizar Termo de Cooperação Técnica com a Agência José Bastos para a gestão das contas vinculadas em agosto de 2019, a agência José Bastos na pessoa do seu gerente geral José Wilson nos informou que a agência não tinha condições de atender as demandas da EBSERH devido a falta de pessoal na agência desde a reestruturação que o Banco do Brasil passou nos últimos anos e que a agência não era especializada em demandas do setor público. A agência José Bastos solicitou que a EBSERH fizesse a mudança do seu domicílio bancário para a Agência 0008 - Setor Público Fortaleza. Na **Agência Setor Público** - Foi realizada uma reunião presencial em dezembro de 2020 na Agência Setor Público do Banco do Brasil com a gerente geral da agência e com a gerente setor publico federal e chefias da EBSERH (da DAF, SAD, SOF) para entendimento de todas ações necessárias para assinatura do Termo de Cooperação Técnica, que foram: envio de ofício solicitando o Termo de Cooperação e envio

da documentação da EBSEH para atualização cadastral junto ao BB. O prazo prometido foi de 1 (uma) semana para atualização cadastral e assinatura do Termo de Cooperação, mas já passados mais de 1 ano desta reunião, e apresentados todos os documentos solicitados e cadastro atualizado junto ao banco, a agência ainda não se posicionou para assinatura do termo.

2.8. Três (03) contratos novos com dedicação exclusiva de mão de obra iniciaram em junho de 2021 e estão aguardando até a presente (7 meses) pela assinatura do Novo Termo de Cooperação Técnica entre BB e a EBSEH, sem o qual é impossível que as devidas contas vinculadas sejam abertas. A falta de conta vinculada para depósito das provisões acarreta a manutenção dos recursos na conta única do Tesouro Nacional que já se acumulam em mais de R\$ 669.000,00 (seiscentos e sessenta e nove mil reais), podendo prejudicar a transferência de recursos financeiros pela Sede ao Complexo, dentre outras implicações junto às contratadas e aos órgãos de controle. Em 2022, mais contratos foram firmados e precisamos da regularização o quanto antes dessa situação.

2.9. Tendo pleno conhecimento da resolução de tal situação, e utilizando a prerrogativa prevista no inciso I, art. 94 do RLCE 2.0, foi instruído processo de **CRENCIAMENTO de Instituições Financeiras para fins de operacionalização de Conta Vinculada**. No Despacho Sei (24398494), traz de forma explicativa toda a cronologia das tentativas fracassadas de resolução do problema.

2.10. **Assim entendemos que o Credenciamento seja a melhor forma de comprovar que o interesse da Administração será melhor atendido mediante a contratação de um maior número de prestadores de serviço.**

2.11. Portanto, após a explanação da situação acima elencada, e entendendo a necessidade de cumprir a legislação no que tange a fiscalização administrativa de contratos e atender também ao **Compliance** da instituição, acreditamos que um edital de **Credenciamento de Instituições Financeiras (público ou privados)**, irá atingir um grande número de participantes, onde os princípios da transparência e da equidade serão amplamente atendidos.

### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

### 4. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CRENCIAMENTO

4.1. As instituições interessadas em celebrar **Termo de Cooperação Técnica com a Complexo Hospitalar da Universidade Federal da UFC (HUWC-MEAC)**, para operacionalização de Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, com remuneração igual ou superior a dos depósitos em poupança, conforme legislação vigente no período, aberta em nome da empresa contratada para prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, destinada unicamente ao provisionamento de valores das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras previstas nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, **para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo**, deverão encaminhar sua manifestação de interesse ao e-mail central.licitacao@economia.gov.br, a qualquer tempo.

4.2. O presente EDITAL ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados.

4.3. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as Instituições Financeiras que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente EDITAL poderão celebrar Termo de Cooperação Técnica.

4.4. Será vedada a participação de instituições:

4.5. declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

4.6. pessoas físicas, cooperativas e interessados que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

4.7. impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;

4.8. incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>);

4.9. incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>); e,

- 4.10. incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)).
- 4.11. Ao se credenciar, a Instituição Financeira declara que concorda com os termos da minuta do Termo de Cooperação Técnica, Anexo IV deste EDITAL , cujo teor segue aquele do Anexo XII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, facultando-se a solicitação de ajustes ao seu teor com o fim de adequá-la às suas peculiaridades e rotinas.
- 4.12. O Termo de Cooperação Técnica terá sua vigência limitada a 05 (cinco ) anos, quando não houver causa que enseje sua rescisão.
- 4.13. É condição para o credenciamento que as Instituições Financeiras **concedam a Administração a isenção de tarifas** relativas à prestação de serviços, objeto do **Termo de Cooperação Técnica com a Complexo Hospitalar da da Universidade Federal da UFC (HUWC-MEAC)**, para a operacionalização de Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, com remuneração igual ou superior a dos depósitos em poupança, conforme legislação vigente no período, aberta em nome da empresa contratada para prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, destinada unicamente ao provisionamento de valores das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras previstas nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, **para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo**, inclusive em razão da abertura, manutenção e movimentação de "CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO".
- 4.14. A seleção do Credenciante será com base no art. 94 do RLCE 2.0 Ebserh, inciso I, onde dispõe que: O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação será de forma paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Ebserh a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

## 5. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO

- 5.1. A Instituição Financeira interessada em aderir ao Credenciamento encaminhará os documentos obrigatórios descritos a seguir à Central de Compras, por meio do Protocolo Eletrônico, com acesso via email: [ufac.ch-ufc@ebserh.gov.br](mailto:ufac.ch-ufc@ebserh.gov.br)
- 5.2. O envio dos documentos deverá observar a seguinte ordem:
- 5.2.1. **Do Pedido de Credenciamento**
- 5.2.1.1. Modelo de Pedido de Credenciamento, ANEXO I deste EDITAL [1º documento a ser inserido quando for protocolizar a documentação]
- 5.2.2. **Das Declarações:**
- 5.2.2.1. Modelo de Declaração artigo 7º, inciso XXXIII da CF/1988 e artigo 27, **Lei nº 13.303/2016**, ANEXO II deste EDITAL [2º documento a ser inserido quando for protocolizar a documentação]
- 5.2.2.2. Modelo de Concordância e Aceitação das condições estabelecidas no EDITAL, ANEXO III deste EDITAL [3º documento a ser inserido quando for protocolizar a documentação]
- 5.2.3. **As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para sua habilitação jurídica:**
- 5.2.3.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;
- 5.2.3.2. decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- 5.2.3.3. indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição Financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;
- 5.2.3.4. certidão ou declaração de que a instituição não se encontra sujeita a processo de liquidação extrajudicial, intervenção ou administração especial temporária.
- 5.2.3.5. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de sua **regularidade fiscal:**

- 5.2.3.6. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 5.2.3.7. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 5.2.3.8. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.2.3.9. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.2.3.10. Estará impedida de participar do credenciamento e de ser contratada pela Ebserh a empresa, **conforme art. 69 do RLCE 2.0:**

*I - Suspensa no âmbito da Rede Ebserh;*

*II - Declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;*

*III - Impedida de licitar e de contratar com a União;*

*IV - Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;*

*V - Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;*

*VI - Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;*

*VII - Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;*

*VIII - Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;*

*IX - Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;*

*X - Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.*

*§ 1º Aplica-se a vedação prevista no caput:*

*I - à contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;*

*II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:*

*a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;*

*b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;*

*c) autoridade do Ministério da Educação;*

*d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.*

*III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.*

*§ 2º A vedação prevista no caput também será aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.*

§ 3º A aplicação das vedações previstas nos incisos IV a VIII do caput e no § 2º deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.4. **Dados do(s) Representante(s) para a assinatura do Termo de Cooperação Técnica**

5.2.4.1. Documento de identidade (cópia)

5.2.4.2. Inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF)

5.2.4.3. Qualificação pessoal (nacionalidade, estado civil, etc.), endereço completo, telefone e email

5.2.4.4. Documento que concede o poder para assinatura do Termo de Cooperação Técnica (estatuto, procuração, nomeação, etc).

5.2.5. **As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de sua regularidade fiscal conforme art. 65 do RLCE 2.0:**

**Art. 65. Na habilitação a Ebserh deverá exigir a documentação apta a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte somente do licitante mais bem classificado, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, dividindo-se em:**

*I - jurídica, que visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, sendo que a documentação a ser apresentada limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada;*

*II - fiscal em nível federal, de seguridade social e trabalhista, mediante a verificação dos seguintes documentos:*

*a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*

*b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

*c) a regularidade perante a Fazenda federal;*

*d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;*

*e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;*

*f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.*

**OBS: as demais exigências do art. 65 não se aplica ao Processo de Credenciamento.**

5.2.6. **Qualificação Técnica, comprovada mediante a apresentação de:**

5.2.6.1. Documento comprobatório da condição de Instituição Financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

5.2.7. **Dados do(s) Representante(s) para a assinatura do Termo de Cooperação Técnica**

5.2.7.1. Documento de identidade (cópia)

5.2.7.2. Inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF)

5.2.7.3. Qualificação pessoal (nacionalidade, estado civil, etc.), endereço completo, telefone e email

5.2.7.4. Documento que concede o poder para assinatura do Termo de Cooperação Técnica (estatuto, procuração, nomeação, etc)

**6. DOS RECURSOS**

- 6.1. A Instituição Financeira que não tiver aceito seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da resposta negativa.
- 6.2. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 5 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.
- 6.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste EDITAL.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 7.1. As obrigações do Credenciado estão dispostas na Cláusula Quinta do Termo de Cooperação Técnica.
- 7.2. O Credenciado fica obrigado a manter durante toda a execução do Termo de Cooperação Técnica, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, conforme prevê o conforme prevê o **art. 94 do RLCE 2.0 Ebserh e da Lei 13.303/2016**.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

- 8.1. As obrigações do Credenciante estão dispostas na Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica.

**9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 9.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este EDITAL .
- 9.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: [ufac.ch-ufc@ebserh.gov.br](mailto:ufac.ch-ufc@ebserh.gov.br).
- 9.3. Caberá à autoridade decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 9.4. Acolhida a impugnação, será alterado o EDITAL e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.
- 9.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no EDITAL .
- 9.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.7. As respostas as impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão anexados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**10. DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. Uma equipe da Unidade de Fiscalização Administrativa de Contratos (UFAC) será designada em portaria para fiscalização do contrato firmado com as empresas habilitadas a

prestarem o serviço de operacionalização de Conta-Depósito Vinculada.

10.2. A equipe seguirá o Modelo de Gestão Administrativa da Ebserh - MGAE, quanto a gestão e fiscalização de contratos administrativos conforme determina o art. 224 do RLCE 2.0.

## 11. CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, os partícipes se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar ao outro partícipe, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

11.2. Especificamente a instituição financeira se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da Ebserh e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 13.303, de 2016, e demais normas legais pertinentes.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 13.303, de 2016, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.3. No caso de divergências, as condições previstas no Termo de Cooperação Técnica prevalecerão sobre as deste EDITAL de credenciamento.

12.4. Integram este EDITAL, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

<b>Anexos do EDITAL</b>	
Anexo I	Modelo de Pedido de Credenciamento
Anexo II	Modelo de Declaração artigo 7º, inciso XXXIII da CF/1988
Anexo III	Modelo de Concordância e Aceitação das condições estabelecidas no EDITAL
Anexo IV	Minuta do Termo de Cooperação Técnica a ser firmado com a Central de Compras, da Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Gestão, Desburocratização e Governo Digital do Ministério da Economia

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

*(Assinado eletronicamente)*

**Luciana Luz Alves**

SIAPE nº 2136280

Portaria-SEI nº 436, de 05 de setembro de 2022.

*(Assinado eletronicamente)*

**Claudecilia de Oliveira Teixeira**

SIAPE nº 2166591

Comissão de Credenciamento

Portaria-SEI nº 436, de 05 de setembro de 2022.

*(Assinado eletronicamente)*

**Diego Felipe Batista dos Santos**

SIAPE nº 1323444

Comissão de Credenciamento

Portaria-SEI nº 436, de 05 de setembro de 2022.

*(Assinado eletronicamente)*

**Felipe Hatila de Sousa Silva**

SIAPE Nº 1297257

Comissão de Credenciamento

Portaria-SEI nº 436, de 05 de setembro de 2022.

---

Referência: Processo nº 23533.029696/2022-57

SEI nº 24153941



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Luz Alves, Chefe de Setor**, em 24/11/2022, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Felipe Batista dos Santos, Analista Administrativo**, em 25/11/2022, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudecilia de Oliveira Teixeira, Chefe de Unidade**, em 28/11/2022, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Hatila de Sousa Silva, Assistente Administrativo**, em 28/11/2022, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25825794** e o código CRC **23D8D238**.

---

Referência: Processo nº 23533.032173/2022-98

SEI nº 25825794